



## **RESOLUÇÃO nº 075/2019/SAR/Cederural**

### **Dispõe sobre a criação projeto especial para a Maricultura**

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,

**Considerando** a necessidade de conclusão dos trabalhos de demarcações dos parques e áreas aquícolas promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

**Considerando** que os cultivos realocados para as áreas definitivas, novas áreas poderão ser disponibilizadas, aumentando assim a quantidade de maricultores e de produtos;

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento indutor para o desenvolvimento do setor Aquícola e pesqueiro do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** a Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”,

**Considerando** a alavancagem e o impacto positivo que essa linha de crédito trará às famílias dos aquícultores catarinense;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Implementar o Projeto especial de financiamento para a realocação e ocupação definitiva das áreas aquícolas concedidas para maricultores Catarinenses.

**Art. 2º** São beneficiários do programa, maricultores devidamente comprovados, contemplados com áreas aquícolas não onerosas, concedidas através de ação licitatória do Ministério da Aquicultura e da Pesca, atualmente Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

**§1º** O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para a aquisição de bens ou de serviços, que visem a realocação e ou instalação da estrutura de produção nas áreas já determinadas.

**§2º** Os valores de cada projeto ficam condicionados à capacidade de pagamento dos beneficiários, obedecendo aos seguintes limites:

**I) – Individual** Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à aquisição de bens ou de serviços, para a realocação e instalação na área concedida e demarcada;

**§3º** O mutuário terá um prazo de seis (6) meses para realizar a realocação. Em havendo necessidade de prorrogar o prazo de instalação, esta poderá ser concedida, mediante justificativa técnica, ficando limitado ao máximo de 12 meses após a assinatura do contrato com a SAR. O não cumprimento desta obrigação implica na devolução imediata dos recursos ao FDR, conforme descrito na resolução 55/2019 do Cederural.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 3º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com parcelas anuais, sem juros.

**§1º** O FDR concederá desconto de 20% (vinte por cento) ao final do contrato, para os maricultores que pagarem as parcelas até a data do vencimento. Ou seja, pagando as 4 primeiras parcelas na data aprazada, será quitado automaticamente a 5ª e última parcela.

**Art. 4º** As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução no 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

**Art. 5º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

**Ricardo de Gouvêa**  
Presidente do Cederural